

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DO ENSINO INDIVIDUAL E DO ENSINO DOMÉSTICO

### Nota explicativa

O articulado infra consubstancia-se num exemplo de minuta de protocolo de colaboração e tem como objetivo apoiar os Agrupamentos de Escolas, as Escolas não Agrupadas da rede pública, os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e os encarregados de educação a elaborarem o respetivo Protocolo de Colaboração para a frequência, pelos alunos, do ensino básico geral e dos cursos científico-humanísticos no ensino individual e no ensino doméstico.

Observados os normativos legais em vigor, e de acordo com a vontade das partes, o articulado que ora se apresenta pode ser alterado.

Todavia, importa ter presente que, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, o Protocolo de Colaboração a celebrar deve, para além da identificação das partes, conter:

- a) O objeto do acordo;
- b) Os intervenientes no processo educativo do aluno e respetivas responsabilidades;
- c) A explicitação da gestão do currículo que vai ser adotada, no sentido de aferir:
  - i) O desenvolvimento das aprendizagens essenciais, em consonância com as áreas de competências definidas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
  - ii) O trabalho sobre os temas da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 7.º;
- d) As formas de monitorização e acompanhamento das aprendizagens realizadas pelo aluno, incluindo a calendarização de pelo menos uma sessão presencial, coincidente com o final do ano letivo, a realizar na escola de matrícula com o professor-tutor, o aluno e o responsável educativo e ainda, caso manifeste essa vontade, o encarregado de educação;
- e) A assunção do português como língua de escolarização, sem prejuízo de partes do currículo poderem ser ministradas numa das línguas estrangeiras que integram o currículo nacional através da abordagem bilingue, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:
  - i) O responsável educativo apresente prova de proficiência linguística na respetiva língua estrangeira;
  - ii) A escola de matrícula disponha dessa oferta educativa de ensino bilingue na língua estrangeira pretendida;
- f) A realização das provas de equivalência à frequência, das provas finais do ensino básico, e dos exames finais nacionais, nos termos dos normativos em vigor;
- g) A realização das provas de aferição, nos termos dos normativos em vigor;
- h) A obrigação de se manterem atualizados os dados relativos à identificação das partes, bem como outros elementos relevantes;
- i) O período de vigência.

### Do protocolo de colaboração poderá ainda constar (facultativo, por acordo das partes):

- a) A prestação de aconselhamento ao responsável educativo e ao encarregado de educação pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, acerca de práticas pedagógicas inclusivas;
- b) A utilização dos espaços da escola pelo aluno, designadamente o centro de recursos educativos e a biblioteca.
- c) A inscrição nas atividades de enriquecimento curricular (uma ou mais), nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Por último, cabe ainda referir que podem ser solicitados esclarecimentos adicionais sobre este assunto através de [atendimento@dgeste.mec.pt](mailto:atendimento@dgeste.mec.pt)

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, que aprova o regime jurídico do ensino individual e do ensino doméstico, institui o Protocolo de Colaboração como um instrumento para estabelecer a organização do percurso educativo do aluno, os procedimentos de acompanhamento e monitorização do processo educativo, bem como as responsabilidades do encarregado de educação, da escola de matrícula e dos demais intervenientes;

A frequência do ensino básico geral e dos cursos científico-humanísticos, no ensino individual e no ensino doméstico, está sujeita a matrícula ou renovação de matrícula e à celebração de um protocolo de colaboração entre a escola de matrícula e o encarregado de educação, em conformidade com o disposto nos artigos 8.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto;

Por despacho de (identificação do autor) datado de (data) foi deferido o pedido de matrícula do (identificação do aluno) no (ano de escolaridade), no ensino (indicar individual ou doméstico) e observados os demais procedimentos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto;

Assim, em conformidade com o disposto nos artigos 8.º, alínea *c*), e 12.º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto,

Entre:

(Nome do Estabelecimento de ensino - escola de matrícula) adiante designado(a) por (...) com sede (morada do estabelecimento de ensino – escola de matrícula) neste ato representada pelo seu Diretor (Outro cargo no caso de estabelecimento particular e cooperativo) na qualidade de Primeiro Outorgante,

e

(Nome do encarregado de educação do aluno), residente na (identificação da morada), na qualidade de Segundo Outorgante,

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula primeira

#### (Objeto)

O presente protocolo estabelece os termos e condições de cooperação entre o(a) Primeiro e o Segundo Outorgantes com vista à frequência do [(indicar o ano de escolaridade) do (indicar o ciclo de ensino respetivo (no caso do ensino básico geral)] do [ensino básico geral ou curso científico humanístico de (identificar o curso)], no (indicar ensino doméstico/ensino individual, consoante o caso), por (nome do aluno), (identificar a morada do aluno), bem como as responsabilidades das partes e dos demais intervenientes no processo educativo do referido aluno.

### Cláusula segunda

#### (Intervenientes)

São intervenientes no processo educativo do aluno:<sup>1</sup>

- a)* O Primeiro Outorgante...<sup>2</sup>;
- b)* O Segundo Outorgante<sup>3</sup>...;

<sup>1</sup> Os intervenientes constantes das alíneas *e*) e *f*) apenas devem constar do protocolo no caso de se tratar do ensino individual e nesse caso devem ser identificados os docentes, juntando a respetiva nota curricular em anexo ao presente protocolo.

<sup>2</sup> Indicar o nome.

<sup>3</sup> Indicar o nome.

- c) O professor-tutor (identificar o nome do professor-tutor);
- d) O responsável educativo, quando seja pessoa diferente do encarregado de educação<sup>4</sup>;
- e) Os docentes responsáveis pelo desenvolvimento do currículo identificados no anexo ao presente protocolo<sup>5</sup> do qual faz parte integrante, no caso do ensino individual;
- f) Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), no caso do ensino individual.

#### Cláusula terceira

#### (Deveres do primeiro outorgante)

1 – Sem prejuízo dos demais deveres enunciados nos normativos aplicáveis, cabe ao Primeiro Outorgante:

- a) Garantir o acompanhamento, a monitorização e a certificação das aprendizagens do aluno identificado na cláusula primeira;
- b) Elaborar e proceder à atualização do processo individual do aluno em colaboração com o Segundo Outorgante;
- c) Informar o Segundo Outorgante acerca dos documentos curriculares em vigor, bem como de outros documentos relevantes para o processo educativo do aluno;
- d) Designar o professor-tutor;
- e) Disponibilizar ao Segundo Outorgante os elementos por este solicitados relacionados com o processo educativo do seu educando;
- f) Verificar se o projeto educativo, a que se refere a cláusula sétima, cumpre o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto;
- g) Convocar o Segundo Outorgante para comparecer na escola acompanhado do aluno, informando-o da data hora e local da sessão presencial, com vista à discussão do portefólio com o professor-tutor<sup>6</sup>;
- h) Remeter ao Segundo Outorgante, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia útil seguinte à data da reunião de discussão do portefólio a que se refere a alínea anterior, a apreciação síntese, com eventuais recomendações, elaborada pelo professor-tutor;
- i) Notificar o Segundo Outorgante:
  - i) no caso de insucesso do aluno e/ou do incumprimento do presente protocolo nos termos das alíneas g) e h) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto;
  - ii) da decisão relativa ao cancelamento da autorização de matrícula, cumprido o disposto nas alíneas g) e h) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto;
- j) Permitir a utilização de espaços da escola pelo aluno, designadamente o centro de recursos educativos e a biblioteca e/ou de outros espaços (...);<sup>7</sup>
- k) Assegurar o aconselhamento ao responsável educativo e ao encarregado de educação no que respeita às práticas pedagógicas inclusivas;<sup>8</sup>
- l) Dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual, e respetiva regulamentação, quanto à gratuidade e reutilização dos manuais escolares, sempre que o encarregado de educação manifeste interesse na disponibilização dos manuais adotados pela escola;
- m) Dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual, quanto à ação social escolar, sempre que o aluno reúna os requisitos para esse efeito;
- n) Cumprir as demais obrigações decorrentes do presente protocolo;
- o) Outros<sup>9</sup>(...).

#### Cláusula quarta

#### (Deveres do segundo outorgante)

Sem prejuízo dos demais deveres enunciados nos normativos aplicáveis, cabe ao Segundo Outorgante:

<sup>4</sup> Indicar o responsável educativo quando seja pessoa diferente do encarregado de educação.

<sup>5</sup> Indicar o nome.

<sup>6</sup> Ou das sessões presenciais quando tal seja acordado pelas partes.

<sup>7</sup> Quando as partes acordarem nesse sentido.

<sup>8</sup> Quando as partes acordarem nesse sentido.

<sup>9</sup> Podem ser indicados outros deveres desde que respeitem os normativos em vigor.

- a) Comparecer, acompanhado do seu educando, no local e hora indicados na convocatória para discussão do portefólio em reunião conjunta com o professor-tutor<sup>10</sup>;
- b) Comparecer na escola, sempre que convocado, para tratar de assuntos relacionados com o seu educando;
- c) Inscrever o seu educando, nos prazos estabelecidos nos normativos em vigor, para a realização das provas de aferição<sup>11</sup>, das provas finais do ensino básico, e dos exames finais nacionais<sup>12</sup>;
- d) Garantir a presença do seu educando nas provas assinaladas na alínea anterior;
- e) Informar o Primeiro Outorgante sobre alteração/atualização dos seus dados pessoais, do seu educando e do responsável educativo, bem como dos demais docentes assinalados na alínea e) da cláusula segunda;
- f) Remeter o projeto educativo do seu educando nos termos do n.º 3 da cláusula sétima;
- g) Enviar o portefólio e demais documentação, de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, com a antecedência mínima de dez dias à data da reunião a que se refere a alínea a) da presente cláusula;
- h) Observar as recomendações emitidas pelo professor-tutor, com vista à prossecução do sucesso educativo do seu educando;
- i) Cumprir, sempre que manifeste interesse pela disponibilização gratuita ao seu educando dos manuais escolares adotados pela escola, o disposto nos normativos em vigor quanto à utilização, reutilização e devolução dos manuais escolares;
- j) Cumprir as demais obrigações decorrentes do presente protocolo.

#### Cláusula Quinta

##### (Deveres do professor-tutor)

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, cabe ao professor-tutor:

- a) Proceder ao acompanhamento das aprendizagens do aluno tendo por base os elementos remetidos pelo Segundo Outorgante e pelo responsável educativo<sup>13</sup>;
- b) Comparecer às reuniões agendadas com o aluno e com o encarregado de educação nos termos da cláusula oitava<sup>14</sup>;
- c) Elaborar, após a reunião a que se refere a alínea anterior, uma apreciação síntese, com eventuais recomendações<sup>15</sup>.

#### Cláusula Sexta

##### (Deveres do responsável educativo)

1 - Em conformidade com o disposto nos artigos 7.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, cabe, em especial, ao responsável educativo assegurar o desenvolvimento do currículo, adotando a língua portuguesa como língua de escolarização<sup>16</sup>;

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, no ensino individual, cabe ainda ao responsável educativo<sup>17</sup>:

- a) Acompanhar o processo de avaliação das aprendizagens do aluno, nas suas modalidades formativa e sumativa, desenvolvendo os procedimentos necessários à recolha, análise e registo da informação sobre as aprendizagens<sup>18</sup>;
- b) Fornecer informação detalhada ao aluno, ao encarregado de educação e ao professor-tutor sobre o desenvolvimento das aprendizagens realizadas.

<sup>10</sup> Tem de ficar consagrada a obrigatoriedade de pelo menos uma sessão presencial a realizar no final do ano letivo. Podendo ficar consagradas no protocolo outras sessões presenciais por acordo das partes.

<sup>11</sup> Quando aplicável, caso o encarregado de educação assim o entenda.

<sup>12</sup> Identificar apenas as que respeitam ao ano de escolaridade do aluno.

<sup>13</sup> Quando se trate de pessoa diferente do encarregado de educação.

<sup>14</sup> No protocolo deverá ficar estabelecido o número de reuniões a realizar com a presença do encarregado de educação e com o aluno.

<sup>15</sup> As partes podem acordar fazer mais do que uma reunião e, nesse caso, deverá ficar expresso no protocolo.

<sup>16</sup> No caso de um projeto bilingue, o responsável educativo deve fazer prova de proficiência linguística na língua estrangeira em que vai lecionar parte do currículo português.

<sup>17</sup> O disposto neste número apenas deverá constar do protocolo no caso do ensino individual.

<sup>18</sup> Nos termos e periodicidade que a escola e o encarregado de educação acordarem (Sendo certo que esse envio deve ser efetuado, pelo menos uma vez no final do ano letivo e previamente à sessão presencial com o professor-tutor, o encarregado de educação e o aluno).

#### Cláusula Sétima

##### **(Projeto educativo)**

1 – O projeto educativo a que se refere a alínea *f*) da cláusula quarta deve explicitar a organização do currículo, definida nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, de modo a prosseguir os princípios, visão, valores e as áreas de competências constantes do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e ter por referência os documentos curriculares em vigor para cada disciplina, nomeadamente:

- a) As aprendizagens essenciais para cada ciclo do ensino básico<sup>19</sup>;
- b) As aprendizagens essenciais das disciplinas dos cursos científicos-humanísticos<sup>20</sup>;

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, na elaboração do projeto educativo devem ainda ser considerados os domínios obrigatórios de Cidadania e Desenvolvimento, definidos na Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto.

3 – O projeto educativo a que referem os números anteriores é remetido pelo Segundo Outorgante à escola de matrícula juntamente com o requerimento relativo ao pedido de matrícula<sup>21</sup>.

#### Cláusula oitava

##### **(Acompanhamento e monitorização)**

1 - O acompanhamento e a monitorização das aprendizagens realizadas pelo aluno são assegurados pelo professor-tutor, mediante os elementos fornecidos pelo encarregado de educação e as evidências recolhidas na reunião<sup>22</sup> de discussão do portefólio<sup>23</sup>, e operacionalizam-se do seguinte modo<sup>24</sup>:

- a) (...);
- b) (...);

2 – A análise síntese a que se refere a alínea<sup>25</sup> (...) do número anterior é elaborada pelo professor-tutor e apresentada ao Primeiro Outorgante, a fim de ser remetida ao encarregado de educação no prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil seguinte à data da discussão do portefólio.

3 – Sempre que sejam mobilizadas medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão estas são incluídas no projeto educativo do aluno, a que se refere a cláusula anterior.

4 – Nas situações previstas no número anterior, sempre que sejam definidas adaptações ao processo de avaliação estas devem ser fundamentadas nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, na sua redação atual e constar do projeto educativo do aluno, de modo a serem objeto de análise pelo professor-tutor e, sempre que necessário, pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva da escola.

#### Cláusula nona

##### **(Intervenção da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva)**

1 - O Segundo Outorgante ou o responsável educativo podem beneficiar, desde que a situação o justifique e a escola disponha de condições para o efeito, de aconselhamento sobre práticas pedagógicas inclusivas por elementos da equipa multidisciplinar, mediante requerimento dirigido ao Primeiro Outorgante.

<sup>19</sup> Caso se trate de aluno a frequentar o ensino básico geral.

<sup>20</sup> Caso se trate de aluno a frequentar o ensino secundário.

<sup>21</sup> Excecionalmente, para o ano letivo 2019/2020, o projeto educativo pode ser remetido à escola até 1 de setembro de 2019.

<sup>22</sup> Ou nas reuniões de discussão do portefólio, consoante o que vier a ser consagrado no protocolo.

<sup>23</sup> Indicar a data da discussão do portefólio.

<sup>24</sup> No protocolo devem constar as formas de acompanhamento e de monitorização e a respetiva periodicidade e a calendarização das sessões presenciais [sendo certo que deve constar obrigatoriamente pelo menos uma sessão presencial, coincidente com o final do ano letivo, a realizar com o aluno e o responsável educativo cfr. alínea *d*) do n.º 2 do artigo-12.º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto-].

<sup>25</sup> A alíneas *a*) e *b*) quando fique consagrado no protocolo mais do que uma sessão presencial.

2 – O aconselhamento a que se refere o número anterior operacionaliza-se de acordo com o disposto no regulamento interno.

#### Cláusula décima

##### **(Frequência das Atividades de Enriquecimento Curricular<sup>26</sup>)**

1 - Durante a vigência do presente protocolo, o aluno identificado na cláusula primeira pode frequentar as atividades de enriquecimento curricular<sup>27</sup>, nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

2 – Na situação prevista no número anterior, o aluno fica sujeito aos deveres dos alunos em regime presencial previsto na lei e no regulamento interno da escola.

3 – O primeiro Outorgante disponibiliza ao aluno identificado na cláusula primeira, mediante inscrição, pelo segundo outorgante, as seguintes atividades de enriquecimento curricular de entre as disponibilizadas pela escola:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- (...)

#### Cláusula décima primeira

##### **(Utilização dos espaços da escola)**

1 - Durante a vigência do presente protocolo, o aluno identificado na cláusula primeira pode frequentar o centro de recursos educativos e a biblioteca<sup>28</sup>, desde que a escola disponha de condições para o efeito, mediante horário previamente acordado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes.

2 – Nas situações previstas no número anterior, o aluno fica sujeito aos deveres dos alunos em regime presencial previsto na lei e no regulamento interno da escola.

3 - Nas situações previstas no n.º 1 o Segundo Outorgante é responsável pelos danos decorrentes da utilização indevida desses espaços por parte do seu educando.

#### Cláusula décima segunda

##### **(Incumprimento e resolução do protocolo)**

1 - O incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo, por qualquer dos Outorgantes, sem justificação atendível, constitui causa para a resolução pelo Outorgante não faltoso.

2 - A declaração de resolução não pode ser proferida sem prévia notificação dirigida ao Outorgante a que a situação de incumprimento diga respeito para, no prazo de 10 dias úteis, sanar a situação de incumprimento.

3 – Decorrido esse prazo, caso a situação de incumprimento se mantenha, o Outorgante não faltoso notifica o outro Outorgante da resolução do protocolo.

4 – Na situação prevista no número anterior, caso o incumprimento seja imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante observa o disposto nas alíneas *g*), *h*) e *i*) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto<sup>29</sup> - :

<sup>26</sup> No caso dos alunos do 1.º ciclo matriculados em escola da rede pública do Ministério da Educação.

<sup>27</sup> Na escola de matrícula

<sup>28</sup> Ou outros, por acordo das partes.

Cláusula décima terceira

**(Revisão do Protocolo)**

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os Outorgantes.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Outorgantes reunir-se-ão anualmente em...<sup>30</sup> para avaliar, aprofundar ou desenvolver a execução do presente protocolo, bem como para analisar a possibilidade de novos domínios de cooperação.

Cláusula décima quarta

**(Vigência, duração e renovação)**

- 1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano letivo, salvo quando se verifique uma das seguintes situações:
- a) Transição do aluno do ensino individual ou doméstico para o ensino presencial<sup>31</sup>;
  - b) Transição do aluno do ensino individual para o ensino doméstico;<sup>32</sup>
  - c) Transferência do aluno para outra escola;
  - d) Deslocação do aluno para país estrangeiro.
- 2 - O presente protocolo pode ser objeto de renovação por acordo das partes, salvo quando se verifique uma das seguintes situações:
- a) A não aprovação, por dois anos consecutivos, no final de cada ciclo do ensino básico;
  - b) A não aprovação, por dois anos consecutivos nas disciplinas terminais do 11.º ano ou no final do ensino secundário;
  - c) O incumprimento, sem justificação atendível, do presente protocolo.

Celebrado em triplicado em....<sup>33</sup> em <sup>34</sup>, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes e um outro a ser remetido à DGEstE<sup>35</sup>.

O Diretor de (nome do estabelecimento de ensino), na qualidade de Primeiro Outorgante

Assinatura \_\_\_\_\_

O Encarregado de Educação, na qualidade de Segundo Outorgante

Assinatura \_\_\_\_\_

ANEXO<sup>36</sup>

(a que se refere a alínea e) da cláusula 2.ª)

---

<sup>29</sup> Propor o cancelamento de matrícula à DGEstE no caso do ensino individual.

<sup>30</sup> Indicar a data.

<sup>31</sup> Consoante o caso.

<sup>32</sup> Ou transição do ensino doméstico para o ensino individual.

<sup>33</sup> Indicar a localidade.

<sup>34</sup> Indicar a data da celebração.

<sup>35</sup> O envio de um exemplar à DGEstE nos termos do n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto

<sup>36</sup> No caso do ensino individual, quando aplicável.